

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 23072.036587/2018-84

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 24/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

A **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia de regime especial, CNPJ **17.217.985/0001-04**, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela reitora, **Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida**, nomeada pelo Decreto de 1º de março de 2018, publicada no *DOU - Seção 2* - de 2 de março de 2018, inscrita no CPF nº 452.170.336-49., portadora da Carteira de Identidade nº M-2.773.517, e a empresa **Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.439.655/0001-14**, sediada na Rua Dr. Álvaro Costa, n.º 14 - Salgado Filho - CEP 96.201-560, em Rio Grande/RS. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srta. **Catia Lusía Fernandes Fagundes**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2041333515, expedida pela SSP/RS, e CPF n.º 712.595,700-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.036587/2018-84 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 010/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para desenvolver as atividades de carregador, de inspetor de carga/descarga, nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO (12 meses)
CARREGADOR	18	937.163,35
CARREGADOR ICA	01	49.993,01
INSPETOR DE CARGA E DESCARGA	01	62.842,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/10/2018 e encerramento em 22/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$87.499,91** (oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$1.049.998,92** (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229/153254

Fonte: 112000000

Programa de Trabalho: 108279

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79

PI: M0510G0169J:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n.º 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA - REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a de 5% (cinco por cento), do valor do Contrato de **R\$52.499,95** (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n.º 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.


Profª Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora da UFMG

Prof. Alessandro Fernandes Moreira
Reitor em exercício


Catia Lusía Fernandes Fagundes
Representante Legal

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 24/2018

A empresa **Pedro Reginaldo de Albarnaz Faria e Fagundes Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.439.655/0001-14**, sediada na Rua Dr. Álvaro Costa, n.º 14 CEP 96.201-560, em Rio Grande/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srta. **Catia Lusía Fernandes Fagundes**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2041333515, expedida pela SSP/RS, e CPF n.º 712.595,700-53, **AUTORIZA** a **Universidade Federal de Minas Gerais**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n.º 5, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.º 010/2018:

1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Pedro Reginaldo de Albarnaz Faria e Fagundes Ltda** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Universidade Federal de Minas Gerais**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018


Catia Lusía Fernandes Fagundes
Representante Legal

PLANILHA DE ACORDO COM O MODELO DO ANEXO VII-D - IN 05/2017 SEGES/MPDG DE 26/05/2017	
Anexo I	
Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço	
Nº do Processo 23072.036587/2018-84	
Licitação Nº 10/2018	
Dia 03/10/2018 às 09:30 horas	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação) carregador, de inspetor de carga/descarga,	
A	Data de apresentação da proposta 03/10/2018
B	Município/UF Belo Horizonte/MG e Montes Claros/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Asseio Belo Horizonte e Asseio Montes Claros
D	Nº de meses de execução contratual 12 meses
Identificação do Serviço	

PARÂMETROS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TARIFA VALE TRANSPORTE	
BELO HORIZONTE	4,05
MONTE CLAROS	2,85

ALÍQUOTA ISSQN	
BELO HORIZONTE	5%
MONTE CLAROS	3%

CARREGADOR - INSPETOR DE CARGA					
QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DURABILIDADE (MESES)	DEPRECIÇÃO MENSAL
4	Calça Brim	35,00	140,00	12	11,67
4	Camisa de Malha	30,00	120,00	12	10,00
2	Botina de Vaqueta s/ biqueira	50,00	100,00	12	8,33
2	Jaleco manga curta	60,00	120,00	12	10,00
					40,00

CÁLCULO PARA PREVISÃO DE HORAS EXTRAS

CUSTO DA HORA EXTRA - MEMÓRIA DE CÁLCULO = ((Mód. 1+ Mód. 2 + Mód. 3 + Mód. 6)/220) x %HE/(100%-Σ%Tributos)

I - CARREGADOR	
50%	9,65
100%	0,00

II - CARREGADOR ICA	
50%	9,02
100%	0,00

III - INSPETOR DE CARGA	
50%	11,62
100%	0,00

CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

CUSTO DA DIÁRIA - MEMÓRIA DE CÁLCULO = ((Valor da Diária/(100%-(%Custos Indiretos+Σ%Tributos)

Diárias Estimadas e Valores Funcionários Lotados em Belo Horizonte				
CIDADE	Brasilia/Manaus/Rio de Janeiro	Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/SP	Outras Capitais	Demais Deslocamentos
Tipo	Inteira	Inteira	Inteira	Inteira
Valor Diária	224,20	212,40	200,60	177,00
Reembolso Empresa	275,60	261,09	246,59	217,58

Diárias Estimadas e Valores Funcionários Lotados em Montes Claros				
CIDADE	Brasilia/Manaus/Rio de Janeiro	Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/SP	Outras Capitais	Demais Deslocamentos
Tipo	Inteira	Inteira	Inteira	Inteira
Valor Diária	224,20	212,40	200,60	177,00
Reembolso Empresa	268,99	254,83	240,67	212,36

1
Mão-de-Obra
Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	7832-25	7832-25	3912-05
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	1.671,50	1.671,50	2.087,23
3	Salário Normativo da Categoria Profissional			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Carregador	Carregador ICA	Inspetor de Carga
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018	01/01/2018	01/01/2018

Salário Mínimo 954,00

Módulo 1: Composição da Remuneração				
	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração			
A	Salário Base		1.671,50	2.087,23
D	Outros (especificar)			
	Total da Remuneração		1.671,50	2.087,23

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º salário e Adicional de Férias				
	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2.1	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
A	13º Salário	8,33%	139,24	173,87
B	Adicional de Férias	2,78%	46,47	58,02
	TOTAL	11,11%	185,71	231,89

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições:				
	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
A	INSS	20,00%	371,44	463,82
B	SESI ou SESC	1,50%	27,86	34,79
C	SENAI ou SENAC	1,00%	18,57	23,19
D	INCRA	0,20%	3,71	4,64
E	Salário Educação	2,50%	46,43	57,98
F	FGTS	8,00%	148,58	185,53
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado)	1,97%	36,59	45,69
H	SEBRAE	0,60%	11,14	13,91
	TOTAL	35,77%	664,32	829,55

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:				
	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
A	Transporte	4,05	69,81	44,87
B	Auxílio Alimentação	19,90	334,32	334,32
C	Programa de Assist. Familiar	48,58	48,58	48,58
D	Seguro de Vida, invalidez e funeral	0,00		
E	Outros (especificar)	0,00		
	Total de Benefícios mensais e diários		452,71	427,77

nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	185,71	185,71	231,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	664,32	664,32	829,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários	452,71	386,35	427,77
	TOTAL	1.302,74	1.236,38	1.489,21

Módulo 3: Provisão para Rescisão				
	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,02	8,77
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,50	0,63
C	multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	0,84%	14,04	17,53
D	Aviso prévio trabalhado	0,39%	6,52	8,14
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,14%	2,33	2,91
F	multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	4,16%	69,53	86,83
	TOTAL	5,98%	99,94	124,81

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Férias	9,32%	155,78	155,78	194,53
B	Ausências Legais	1,03%	17,22	17,22	21,50
C	Licença Paternidade	0,02%	0,33	0,33	0,42
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,33%	5,52	5,52	6,89
E	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00	0,00	0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00
Sub Total		10,70%	178,85	178,85	223,33
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição do Profissional Ausente	3,83%	63,97	63,97	79,89
TOTAL		14,53%	421,67	421,67	526,56

Módulo 5: Insumos Diversos

S	Modulo 5 : Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI (vide parâmetros)	40,00	40,00	40,00
B	Materiais	0,00	0,00	0,00
C	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00
	Total de Insumos Diversos	40,00	40,00	40,00

nota: valores mensais por empregado

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
S	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais	10,00%	353,59	346,95	426,78
B	Lucro	1,8022%	73,98	72,60	89,30
C	Tributos	8,65%	375,30	277,04	452,99
	C1. Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%			
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%			
	C3. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%		ISS 3 %	
	C4. Outros tributos (especificar)	0,00%			
TOTAL			802,87	696,59	969,07

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	R\$	R\$	R\$
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.671,50	1.671,50	2.087,23
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.302,74	1.236,38	1.489,21
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	99,94	99,94	124,81
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	421,67	421,67	526,56
E Módulo 5 - Insumos Diversos	40,00	40,00	40,00
Sub total (A+B+C+D+E)	3.535,85	3.469,49	4.267,81
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	802,87	696,59	969,07
Valor total por empregado	4.338,72	4.166,08	5.236,88

Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R\$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - Serviço 1 - Carregador	4.338,72	1	4.338,72	18	78.096,95
II - Serviço 2 - Carregador ICA	4.166,08	1	4.166,08	1	4.166,08
III - Serviço 3 - Inspetor de Carga	5.236,88	1	5.236,88	1	5.236,88
Valor Mensal dos Serviços (I+II+III)					87.499,91

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	
	Descrição - Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	87.499,91
B	Valor mensal dos serviço	87.499,91
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	1.049.998,92

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço